



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 06/2022 DE 14/02/2022

Súmula. Autoriza a abertura de crédito Especial em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 490/2021 de 19/05/2021, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2022, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), mediante as seguintes providências.

Parágrafo único. Inclusão de rubricas de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

03.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2007	Manutenção do Departamento de Administração
3.1.90.03.00 (0000)	Pensões.....R\$ 35.000,00
TOTAL.....	R\$ 35.000,00

Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito Especial, de que trata a presente Lei, será utilizado a anulação parcial de dotação orçamentária como abaixo especificamos:

09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS	
09.001	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0011.1003	Construção de Praças, Parques e Jardins
4.4.90.51.00.00 (0000)	Obras e Instalações.....R\$ 35.000,00
TOTAL.....	R\$ 35.000,00

Art. 3º Fica adequada a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 490/2021 de 19/05/2021, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2022.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 14 de Fevereiro de 2022.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de:

Em: ____/____/____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 15 / 02 / 22

1ª Votação: 22 / 02 / 22 votos 8 x 0

2ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

3ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

Aprovado: ____/____/____

A maior riqueza é o nosso povo



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 06/2022

Visa o presente Projeto de Lei abertura de crédito Especial no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

A dotação criada é para possibilitar a contabilização de despesas para pagamento de duas Pensões do Regime Próprio da Previdência Social, visto que o Tribunal de Contas alterou sua natureza de despesa, sendo necessária a adequação do Orçamento Municipal.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado, votado e aprovado na sua totalidade **em Regime de Urgência**.

Atenciosamente



ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 003/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 006/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a abertura de um crédito Especial em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 490/2021 de 19/05/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, fica autorizado a abertura de um crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta cinco mil reais), com a inclusão de rubricas de despesas de dotações orçamentárias especificadas no Projeto em análise, de acordo com as classificações orçamentárias da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 167. (...)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que os recursos para cobertura do crédito Especial será utilizado a anulação parcial de dotações orçamentárias conforme especificadas no Projeto.

O artigo 3º do Projeto em análise, remete a adequação de dispositivos na Lei Municipal nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 490/2021 de 19/05/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022, promovendo assim alteração nas leis citadas.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 006/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 15 de Fevereiro de 2022.

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637